

# Parecer nº 485/2021 - CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00010

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza de equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.

CONTRATO: 078/2020, renovação contratual por igual período e valor.

VALOR: R\$ 10.817,80 (Dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta

centavos)

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas-SANEPAR

CONTRATADA: Universo Print e Serviços Eirele -ME

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente:

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização de contrato referente ao processo nº 9/2019-00010, Pregão Presencial cujo contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza de equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas. O Contrato terá o valor R\$ 10.817,80 (Dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram entregues a agência de saneamento de Paragominas, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 460/2021-SANEPAR:
- II. Cópia do contrato 078/2020;
- III. Cópia do 1º termo aditivo;
- IV. Cópia do 2º Termo Aditivo;
- V. Cópia do 3º termo aditivo;
- VI. Declaração de viabilidade contratual;
- VII. Oficio 459/2021;
- VIII. Declaração de aceite de empresa;
- IX. Copia das certidões;
- X. Oficio de autorização da adesão;
- XI. Parecer jurídico nº 032/2021;
- XII. Solicitação de dotação orçamentária;
- XIII. Encaminhamento de dotação orçamentária;



XIV. Minuta do 4º termo aditivo:

XV. Solicitação de Parecer da Controladoria Geral do Município.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

# 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de contrato referente ao processo Pregão Presencial nº 9/2019-00010, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza de equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas, conforme 4º termo aditivo, com vigência até 07 de outubro de 2021, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 07 de julho de 2021.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho

Controladoria Geral do Município